

CONTRATO Nº 122/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS EM GERAL, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DAS LINHAS LEVE E MÉDIA, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA SURUBIM C COMÉRCIO DE RODAS LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Israel Ferreira de Andrade**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do Registro Geral nº 4.311.567 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 820.895.404-78, residente na Rua Sinézio Cavalcanti, nº 47 - Centro - Vertentes/PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SURUBIM C COMÉRCIO DE RODAS LTDA-ME**, CNPJ: 10.936.545/0001-68, com endereço na Rua Joaquim José Cavalcante Neto, Nº 480, Sala 06, Chã do Marinheiro – Surubim - PE CEP: 55.750-000, Fone: (81) 3634-2701, neste ato representada por **José João Arruda Campos**, brasileiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02927661713 DETRAN/PE e inscrito no CPF sob nº 333.631.964-15, residente na Rua Padre Antonio Lagreca, Nº 175, Iputinga – Recife - PE, CEP: 50.670-070, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o registro formal de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos e elétricos em geral, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores oficiais das linhas leve e média, que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE, incluindo eventual fornecimento de peças e acessórios automotivos, novas, genuínas e/ou originais da marca, e peças de primeira linha de montagem, de forma parcelada, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 029/2025, Pregão Eletrônico nº 009/2025, vinculando-se o contrato ao termo de referência e a proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2. O objeto contratual terá execução de forma parcelada.

4.3. A CONTRATADA executará os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência.

4.4. A execução contratual no que se refere aos serviços mecânicos e fornecimento de peças e acessórios automotivos deverá ocorrer no horário das 7 (sete) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, exceto quando houver necessidade no atendimento de urgência de serviços essenciais, que deverão ser indicados pela Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços e fornecer as peças e acessórios pelo valor registrado com percentual de desconto, de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total	Desconto (%)
1	Serviços mecânicos, elétricos e geral de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores oficiais, da linha leve, que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE.	1000	HORA	123,00	123.000,00	25%
2	Peças e acessórios automotivos novas, genuínas e/ou originais da marca, e de primeira linha de montagem para os veículos automotores oficiais, da linha leve, que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE.	1	UND	262.500,00	262.500,00	25%
Total Geral 385.500,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais).						

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços e fornecimentos efetivamente realizados no período.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de transação bancária, mediante conta indicada pela contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, $I = (TX/100) / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado desde que comprovada a vantagem para a Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos de impostos e transferências para a Prefeitura, consignados na dotação orçamentária: (497) 6001/12.361.1202.2.2078; (579) 6001/12.361.1206.2.2080; (345) 6002/12.361.1202.2.2093; (150) 8002/10.122.1005.2.2147; (176) 8002/10.301.1001.2.2151; (195) 8002/10.302.1002.2.2155 - 3.3.90.6; 3.3.90.39.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços e fornecimento das peças não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Compete a CONTRATADA admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso;

13.3. A execução dos serviços e fornecimento das peças objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.3.1. Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 029/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.3.2. Rejeitar e sustar serviços e fornecimento das peças que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3.3. Determinar a prioridade dos serviços e fornecimento das peças, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 029/2025, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.5. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas despesas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento), caracterizando inexecução total após 15 (quinze) dias;

14.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.



14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 029/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor do Contrato: Lenildo Ventura Barbosa, CPF: 689.561.344-72;

16.2.2. Fiscal do Contrato: José Edson Pereira de Arruda Júnior, CPF: 081.346.624-55.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 28 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Israel Ferreira de Andrade
CONTRATANTE

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico

SURUBIM C COMÉRCIO DE RODAS LTDA-EPP
José João Arruda Campos
CONTRATADA

Lenildo Ventura Barbosa
CPF: 689.561.344-72
TESTEMUNHA



CNPJ
10.296.887/0001-60



81 99814-4011
81 9500-0189



gabinete@vertentes.pe.gov.br



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

Ao dia **28 de maio de 2025**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 9500-0189, por seu representante legal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2025 para Registro de Preços nº 004/2025, homologado pelo Prefeito **Israel Ferreira de Andrade**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para os itens discriminados neste instrumento, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **SURUBIM C COMÉRCIO DE RODAS LTDA-ME**, CNPJ: 10.936.545/0001-68, com endereço na Rua Joaquim José Cavalcante Neto, Nº 480, Sala 06, Chã do Marinheiro – Surubim - PE CEP: 55.750-000, Fone: (81) 3634-2701, neste ato representada por **José João Arruda Campos**, brasileiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02927661713 DETRAN/PE e inscrito no CPF sob nº 333.631.964-15, residente na Rua Padre Antonio Lagreca, Nº 175, Iputinga – Recife - PE, CEP: 50.670-070, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório nº 029/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro formal de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos e elétricos em geral, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores oficiais das linhas leve e média, que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE, incluindo eventual fornecimento de peças e acessórios automotivos, novas, genuínas e/ou originais da marca, e peças de primeira linha de montagem, de forma parcelada, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 009/2025.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total	Desconto (%)
1	Serviços mecânicos, elétricos e geral de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores oficiais, da linha leve, que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE.	1000	HORA	123,00	123.000,00	25%
2	Peças e acessórios automotivos novas, genuínas e/ou originais da marca, e de primeira linha de montagem para os veículos automotores oficiais, da linha leve, que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE.	1	UND	262.500,00	262.500,00	25%
Total Geral: 385.500,00						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata a Prefeitura Municipal de Vertentes não será obrigada a adquirir os serviços e peças exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra



**TABELA-2
CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS**

Secretaria Educação

ITEM	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	NUMERO CHASSI	ANO/MOD	COMB
1	Van	Ducato Engesigexe 2.3	PDC-3179	3C6EFVFK8JE135124	2018	Diesel
2	Van	Ducato Engesigexe 2.3	PCV-9A38	3C6EFVFK1JE135109	2018	Diesel
3	Van	Mercedes Benz	RZZ-4G07	8AC907643NE224985	2022	Diesel
4	Van	Mercedes Benz	SNK-1F03	8AC907643NE224987	2022	Diesel
5	Van	Mercedes Benz	SNO-1B22	8AC907643PE229042	2022/2023	Diesel

Secretaria Educação

ITEM	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	NUMERO CHASSI	ANO/MOD	COMB
1	Fiat Doblô	Essence 1.8	PEB-7G46	9BD1196GDJ1146923	2018	Flex
2	Fiat	Argo 1.0	PCA-2127	9BD358A1NJYH90572	2018	Flex
3	Chevrolet	Spim AT Premier 1.8	RZP-4I44	9BGJP7520PB158984	2022/2023	Flex
4	Chevrolet	Spim AT Premier 1.8	RZP-4H74	9BGJP7520PB159015	2022/2023	Flex
5	Chevrolet	Spim AT Premier 1.8	RZP-4H94	9BGJP7520PB159033	2022/2023	Flex
6	Chevrolet	Spim AT Premier 1.8	RZP-4I04	9BGJP7520PB158978	2022/2023	Flex
7	Chevrolet	Spim AT Premier 1.8	RZP-4I54	9BGJP7520PB159039	2022/2023	Flex
8	Chevrolet	Spim AT Premier 1.8	RZP-4I14	9BGJP7520PB158961	2022/2023	Flex

Secretaria Educação

ITEM	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	NUMERO CHASSI	ANO/MOD	COMB
1	Motocicleta	Honda/NXR150BrosESD	KIW-6669	9C2KD03107R003033	2006/2007	Gasolina
2	Motocicleta	Honda/Pop110	PCF-7844	9C2JB0100HR249326	2017	Gasolina
3	Motocicleta	Honda/Bros160/ESD	PCK-4A47	9C2KDO810KR009353	2018/2019	Gasolina
4	Motocicleta	Honda/Bros160/ESDO	QYH-9B84	9C2KD0810LR028865	2020	Gasolina
5	Motocicleta	Honda/Bros160/ESDD	QYW-9J89	9C2KD0810MR062888	2021	Gasolina
6	Motocicleta	Honda/CG FAN/125-I	PEC-0496	9C2JC6900JR313822	2018	Gasolina

Secretaria Ação Social

ITEM	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	NUMERO CHASSI	ANO/MOD	COMB
1	Fiat	Palio Fire 1.0	OYS-4C86	9BD17122LE5925477	2014	Flex
2	Citroen	AirCross	PCS-9529	935SUNFM1KB500839	2018	Flex

3	Chevrolet	Tracker LTZ	RZH-2D43	9BGEN76HONB156294	2021/2022	Flex
---	-----------	-------------	----------	-------------------	-----------	------

Secretaria Ação Social

ITEM	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	NUMERO CHASSI	ANO/MOD	COMB
1	Motocicleta	Honda/CG 125/Fan/KS	KHN-5469	9C2JC30707R031877	2006/2007	Gasolina

Secretaria Saúde

ITEM	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	NUMERO CHASSI	ANO/MOD	COMB
1	Ambulância Samu	Renault/Masteramb 2.5	PEO-3095	93YADC1H6DJ507607	2012/2013	Diesel
2	Ambulância	Renault/Masteramb 2.3	RPK-3D44	93YF6200XPJ266117	2022/2023	Diesel
3	Ambulância Samu	Mercedes Benz 2.3	PGZ-5773	8AC906633KE164011	2018/2019	Diesel
4	Ambulância Samu	Renault Masteramb	-	(nova)	-	Diesel

Secretaria Saúde

ITEM	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	NUMERO CHASSI	ANO/MOD	COMB
1	Fiat	Uno Drive 1.0	PCZ-8490	9BD195B4NJ0817479	2017	Flex
2	Pickup Ambulância	Fiat Strada 1.4	PES-2641	9BD27803MC7490693	2011/2012	Flex
3	Pickup Ambulância	Fiat Strada 1.4	PEB-7G56	9BD5781FFHY158745	2017	Flex
4	Pickup Ambulância	Fiat Strada 1.4	PCQ-8J78	9BD5781FFHY175549	2017	Flex
5	Pickup Ambulância	Fiat Strada 1.4	QYW-7J60	9BD281A22MYW22473	2021	Flex
6	Pickup Ambulância	Fiat Strada 1.4	QYY-0F99	9BD281A22MYV86406	2021	Flex
7	Pickup Ambulância	Fiat Fiorino	-	(Ambulância nova)	-	Flex
8	Pickup Ambulância	Fiat Fiorino	-	(Ambulância nova)	-	Flex
9	Pickup Ambulância	Fiat Fiorino	-	(Ambulância nova)	-	Flex
10	Pickup Ambulância	Fiat Fiorino	-	(Ambulância nova)	-	Flex
11	Fiat	Uno Economy 1.0	PEP 7E71	9BD15802AC6668558	2011/2012	Flex
12	Pick-up	Amarok VW	OYX-6984	-	2015	Diesel
13	Pick-up	L-200 Mitisubishi	PDM-2B37	93XLNKB8TJCH32022	2017	Diesel
14	Pick-up (L-200 NOVA)	L-200 Mitisubishi	SOP-3E15	93XSYKL1TSCR87253	2025	Diesel
15	Fiat	Palio Attractiv 1.0	PGW-9D51	9BD19627ZH2294168	2016/2017	Flex
16	Fiat	Palio Fire	PCN-7A21	9BD17122LF7505751	2014/2015	Flex
17	Fiat	Argo 1.0	SOP-3F85	9BD358ACSSYP29879	2025	Flex

Secretaria Saúde

ITEM	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	NUMERO CHASSI	ANO/MOD	COMB
------	---------	--------------	-------	---------------	---------	------

1	Motocicleta	Honda/CG 125/Fan/KS	PEM-0576	9C2JC4110BR760475	2011	Gasolina
---	-------------	---------------------	----------	-------------------	------	----------



CNPJ
10.296.887/0001-60



81 99814-4011
81 9500-0189



gabinete@vertentes.pe.gov.br



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE

licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata será utilizada pela Prefeitura Municipal de Vertentes e suas Secretarias, não se admitindo carona.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 009/2025.

3.3. Em decorrência da utilização desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Para cada serviço executado ou fornecimento, o preço unitário a ser pago guardará consonância com as propostas vencedoras no Pregão Eletrônico nº 009/2025, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá realizar os serviços e fornecer as peças ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho ou ordem de serviços na oficina indicada, situada no perímetro de 30 km (trinta quilômetros) da sede do Município de Vertentes-PE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Como contraprestação da entrega do objeto serão realizados pagamentos mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for realizado o serviço ou fornecidas as peças, considerada a liquidação da despesa.

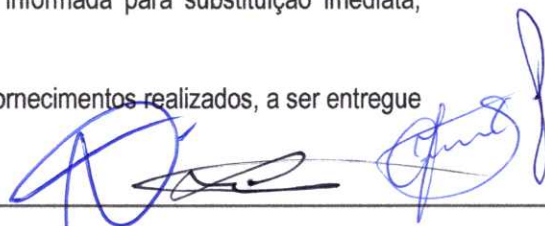
6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços ou o fornecimento de peças só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem serviços pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos serviços e peças não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025 que precedeu esta Ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Serão emitidas notas fiscais correspondentes aos serviços e fornecimentos realizados, a ser entregue no setor contábil da Prefeitura.



6.5. A Contratada, quando do recebimento da ordem de serviços feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.6. A cópia da ordem de serviços referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação pertinente em vigor;

7.1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, se cabível, e nas normas pertinentes em vigor, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

7.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1. da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta Ata será recebido pela Prefeitura Municipal de Vertentes, consoante o disposto no Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada serviço ou fornecimento realizado será emitido documento para controle através de pessoa indicada pela administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta Ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata o edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

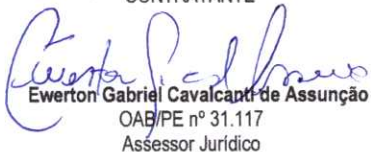
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 28 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Israel Ferreira de Andrade
CONTRATANTE



Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico



SURUBIM C COMÉRCIO DE RODAS LTDA-EPP
José João Arruda Campos
CONTRATADA



Lenildo Ventura Barbosa
CPF: 689.561.344-72
TESTEMUNHA